



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2695/2025

PROJETO DE LEI Nº: 631/2025

AUTORIA: VEREADOR PEQUENO DO GÁS (JENILSON MARQUES DOS SANTOS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO IMEDIATA DOS DANOS CAUSADOS PELA COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN) EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, APÓS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 631/2025**, de autoria do Vereador Pequeno do Gás, que visa obrigar a Companhia Espírito-Santense de Saneamento (CESAN) a realizar a reparação imediata e definitiva de danos causados em vias e logradouros públicos do Município da Serra após a execução de seus serviços.

O histórico processual registra o protocolo da matéria em 29 de abril de 2025. Em 26 de novembro de 2025, a proposição foi lida no Expediente da Sessão Ordinária e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 365/2025**, exarado pela Douta Procuradoria Geral, que opinou pelo **não prosseguimento** da matéria. O órgão consultivo fundamentou sua posição na existência de vício material, argumentando que o projeto invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil (Responsabilidade Civil), conforme o Art. 22, I, da Constituição Federal. Além disso, apontou que a proposição não atendeu às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Esta Comissão, após detida análise, **acolhe o Parecer Jurídico nº 365/2025**, exarado pela Douta Procuradoria. Embora a intenção do legislador seja meritória ao buscar a proteção do patrimônio público municipal e a segurança dos munícipes, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade material intransponível.

A matéria versa sobre obrigações e sanções decorrentes de danos, o que se enquadra no campo da **Responsabilidade Civil**. Conforme estabelece o Art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil. Ao fixar prazos para reparação, multas diárias de R\$ 1.000,00 e obrigações de indenizar, o Município usurpa competência legislativa federal, violando o pacto federativo.

Portanto, a despeito do interesse local na preservação das vias públicas, a via legislativa municipal é inadequada para o estabelecimento de normas de natureza civil e contratual que regem a relação entre a concessionária estadual





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e a administração, cujos parâmetros já são delineados por legislação federal e contratos de concessão específicos.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Diferente do apontado anteriormente, verificamos que o texto do Projeto de Lei atende aos requisitos de articulação e enumeração da **Lei Complementar nº 95/98**. A utilização de algarismos romanos para incisos e a numeração dos parágrafos seguem a técnica legislativa padrão, não havendo óbices quanto à redação ou formatação regimental.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 631/2025, em virtude da invasão de competência privativa da União Federal (Art. 22, I, CF/88).

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentada no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa, opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 631/2025, sugerindo o seu arquivamento.

Sala de Reuniões, 02 de março de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

